



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Alaíde Fernandes, Nº 210 - Bairro Saudade - CEP 39650-000 - Minas Novas - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/MNV - COMARCA/MNV - CONT/TES

Dispõe sobre a habilitação e seleção de projetos apresentados por entidades cadastradas na Vara Única da Comarca de Minas Novas para fins de recebimento de verbas provenientes de prestações pecuniárias no ano de 2026.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Minas Novas, Dr. Thiago Colombo Brambilla, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que se encontram abertas as inscrições para seleção de projetos para recebimento de verbas de prestação pecuniária, sob a regência das Resoluções nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG e da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O valor total disponível para liberação, nesta data, é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**.

1.2. O presente edital tem por objeto o cadastramento e a habilitação de projetos, junto à Vara Única da Comarca de Minas Novas, apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas em receber recursos oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária e transações penais.

1.3. O valor total constante no item 1.1 poderá ser fracionado entre os projetos aprovados, podendo o montante ser acrescido de eventuais saldos e rendimentos apurados até a data da decisão de homologação.

1.4. O procedimento observará as seguintes etapas sequenciais:

- I - Cadastramento prévio;
- II - Análise documental;
- III - Apresentação de projetos das entidades;
- IV - Emissão de parecer pelo Serviço Social Judicial e manifestação prévia da Promotoria de Justiça;
- V - Seleção e deliberação judicial dos projetos;
- VI - Assinatura do Termo de Compromisso e repasse dos valores;
- VII - Execução do projeto e prestação de contas.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Idosos e Geração de Emprego e Renda, que tenham sede e executem suas atividades nos municípios integrantes da Comarca de Minas Novas.

2.2. Facultar-se-á o cadastramento de entidade beneficente sem sede registrada na Comarca, desde que a execução do projeto ocorra integralmente no território da Comarca de Minas Novas e atenda diretamente aos seus jurisdicionados.

3. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É expressamente vedada a destinação de valores de prestações pecuniárias, direta ou indiretamente:

- I - Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - À promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas, bem como para o pagamento de remuneração a seus membros;
- III - Para fins político-partidários;
- IV - A entidades que não estejam regularmente constituídas;
- V - A entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz de Direito ou do Promotor de Justiça vinculado à Comarca;
- VI - Para pagamento de tributos e multas administrativas;
- VII - A pessoas naturais;
- VIII - A entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- IX - A entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração.

4. DO CRONOGRAMA, CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1. Os requerimentos de cadastramento e a apresentação dos projetos deverão ser protocolizados exclusivamente por meio do e-mail institucional **mnvcontadoria@tjmg.jus.br**, observando-se rigorosamente o seguinte cronograma oficial para o exercício de 2026:

- I – Período de Cadastramento e Apresentação da Documentação da Entidade: **08/09/2026 a 14/09/2026 (análise da documentação institucional e habilitação da entidade);**
- II – Período de Proclamação dos Pedidos de Cadastramento (Entidades Habilitadas): **23/09/2026 a 25/09/2026;**
- III – Período de Apresentação dos Projetos Sociais: **28/09/2026 a 05/10/2026;**
- IV – Decisão Judicial e Proclamação dos Projetos Aprovados: **14/10/2026 a 16/10/2026;**
- V – Remessa do Relatório Consolidado à Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ): Impreterivelmente até **20/10/2026.**

4.2. No Período de Cadastramento (08/09/2026 a 14/09/2026), a entidade interessada deverá protocolizar o formulário de requisição instruído com a seguinte documentação institucional obrigatória:

- I - Formulário padronizado contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025, devidamente preenchido;
- II - Identificação e qualificação completa do representante legal e ata de eleição/posse da atual diretoria devidamente registrada;
- III - Estatuto Social registrado em cartório competente, comprovando a finalidade social e a ausência de fins lucrativos;

- IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa e regular;
- V - Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais/União, Trabalhistas, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais da sede de atuação;
- VI - Declaração firmada pelo representante legal de ciência sobre a obrigatoriedade de abertura/manutenção de conta bancária vinculada e exclusiva para recebimento e movimentação dos valores eventualmente liberados.

4.3. Somente as entidades que obtiverem o deferimento de seu cadastramento, devidamente proclamadas no período constante no inciso II do item 4.1, estarão aptas a submeter projetos sociais.

4.4. No Período de Apresentação dos Projetos (28/09/2026 a 05/10/2026), as entidades previamente habilitadas deverão protocolizar o projeto social, limitando-se ao número máximo de 10 (dez) páginas, contendo:

- I - Especificação da finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida, relevância social e indicação da quantidade e perfil do público-alvo beneficiado;
- II - Identificação do responsável pela elaboração e execução do projeto, prazo de execução e detalhamento dos recursos materiais e humanos necessários;
- III - Cotações e pesquisas de preço atualizadas obtidas com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, com discriminação do valor unitário dos serviços ou produtos;
- IV - Em caso de obras, reformas ou ampliação de imóveis: apresentação de projeto básico, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e certidão comprovando a titularidade ou posse regular do imóvel;
- V - Os prazos inicial e final da execução do projeto e de suas etapas;
- VI - Forma e local da execução;
- VII - Valor total do projeto;
- VIII - Os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- IX - Outras fontes de financiamento, se houver;
- X - Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- XI - A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível.

4.5. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.6. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem à captação de recursos para utilização futura.

4.7. Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.8. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4.9. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

4.10. Não serão aceitos protocolos realizados fora dos prazos estabelecidos no cronograma ou por meio diverso do e-mail oficial informado.

5. DA ANÁLISE, DA MANIFESTAÇÃO DO MP E SELEÇÃO

Controle Interno 0f3ea8b576 Edital 27054757 SEI 0291120-08.2026.8.13.0418

5.1. Os requerimentos recebidos serão autuados no **Processo Eletrônico SEI nº 0291120-08.2026.8.13.0418**.

5.2. A servidora designada Ana Paula Leite Silva Gonçalves certificará a regularidade formal da documentação, encaminhando os autos ao Assistente Social Judicial Wederson Felix da Silva para emissão de laudo sobre a viabilidade socioinstitucional do projeto no prazo regulamentar.

5.3. Concluída a instrução técnica, os autos serão remetidos com vista à Promotoria de Justiça da Comarca de Minas Novas para manifestação fundamentada.

5.4. Na sequência, o Juiz de Direito proferirá decisão fundamentada indicando as entidades contempladas, os valores destinados e as condições do repasse financeiro, adotando critérios objetivos de relevância social e viabilidade técnica.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiadora deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I - De utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II - De apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III - De colaborar com o juízo da execução penal;
- IV - De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V - De garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI - De atender às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação de valor;
- VII - De organizar e manter a documentação conforme a presente norma.

6.2. É obrigatória a abertura de conta bancária de titularidade da entidade, vinculada e exclusiva para movimentação do projeto aprovado, vedado expressamente o saque de valores em espécie ou pagamentos sem comprovante fiscal individualizado.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser apresentada nos autos do processo de habilitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do término do cronograma de execução do projeto, instruída com notas fiscais, extratos bancários do período e relatório fotográfico/descritivo dos resultados obtidos.

7.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG/CGJMG:

- I - Comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e/ou serviço);
- II - Planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- III - Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- IV - Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- V - Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

- VI - Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

7.3. A prestação de contas será submetida à apreciação do Ministério Público e ao julgamento formal pelo Juiz de Direito. A desaprovação das contas implicará a exclusão do cadastro, a obrigação de ressarcimento ao erário e a adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

7.4. O Ministério Público e o juiz da Vara Única poderão se valer de parecer emitido pela contadoria do juízo ou equipe técnica sobre a prestação de contas.

7.5. O parecer previsto no item 7.4 deverá recomendar:

- I - A aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;
- II - A desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:
 - 1) Constatação de falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;
 - 2) Conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

7.6. Determinada diligência pelo juiz, a secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

7.7. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

7.8. A decisão sobre a homologação e escolha dos projetos contemplados caberá exclusivamente ao Juiz de Direito responsável pela gestão das verbas.

7.9. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7.10. Julgadas desaprovadas as contas, a secretaria, depois de intimar a entidade:

- I - Cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II - Dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III - Arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

7.11. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

7.12. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.13. Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

- I - Cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II - Dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III - Após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

7.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas no próprio Processo de Habilitação.

7.15. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto no item 7.3 e seguintes deste Edital.

7.16. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As intimações e comunicações oficiais com as entidades serão realizadas por meio eletrônico.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Minas Novas, ouvido o Ministério Público.

8.3. Os serviços auxiliares da justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

Publique-se no átrio do Fórum e no Portal do TJMG. Cumpra-se.

Minas Novas/MG, data da assinatura eletrônica.

Thiago Colombo Brambilla

Juiz de Direito - Gestor de Valores



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Colombo Brambilla, Juiz(a) de Direito**, em 21/08/2026, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27054757** e o código CRC **8B9068F1**.